

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO

1. Por meio da petição juntada às fls. 2782-2783, Joesley Mendonça Batista requer seja determinada a abertura de conta bancária para depósito judicial dos valores previstos na Cláusula 6ª do Acordo de Colaboração Premiada de que trata estes autos.

2. Similar pedido formulam Wesley Mendonça Batista às fls. 2.785-2.786 e Ricardo Saud às fls. 2.834-2.835.

3. Como se sabe, há controvérsia ainda pendente de decisão homologatória por parte desta Suprema Corte a respeito da rescisão da avença pleiteada pela Procuradoria-Geral da República.

4. A despeito disso, **autorizo**, em caráter condicionado à futura decisão sobre a rescisão em trâmite, que Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud depositem, **por conta e risco de cada qual**, o que entendem devido a título de multa.

5. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências cabíveis, devendo abrir uma conta para cada colaborador, informando-se os respectivos dados de identificação: Joesley Mendonça Batista, RG 967.397 SSP-DF e CPF 376.842.211-91; Wesley Mendonça Batista RG nº 59.075.075-6 SSP/SP e CPF/MF 364.873.921-20; e Ricardo Saud RG M2 607.129 SSP-MG e CPF 446.626.456-20.

Após, retornem os autos para deliberação sobre os demais pleitos.

Brasília, 29 de maio de 2018.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

PET 7003 / DF